

Editorial

dezembro 2024

A presente *newsletter* contém a síntese da atualidade legislativa publicada em novembro de 2024, da jurisprudência do TC e STJ, do TJUE, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, alguns outros assuntos de interesse.

Por fim, junta-se a agenda fiscal para janeiro de 2025.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Decreto-Lei n.º 87/2024, de 07/11	Diário da República n.º 216/2024, Série I de 07/11/2024	Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.
link	Lei n.º 39/2024, de 07/11	Diário da República n.º 216/2024, Série I de 07/11/2024	Estabelece medidas de apoio às populações afetadas pelos incêndios ocorridos em setembro de 2024.
link	Portaria n.º 288/2024/1, de 07/11	Diário da República n.º 216/2024, Série I de 07/11/2024	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024.
link	Lei n.º 41/2024, de 08/11	Diário da República n.º 217/2024, Série I de 08/11/2024	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União.
link	Portaria n.º 289-A/2024/1, de 8/11	Diário da República n.º 217/2024, Suplemento, Série I de 08/11/2024	Estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28-A/2023, de 3 de maio, e dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno.
link	Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11/11	Diário da República n.º 218/2024, Série I de 11/11/2024	Estabelece o regime jurídico do Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, designado por «DESCARBONIZAR_RAM».
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024, de 12/11	Diário da República n.º 219/2024, Série I de 12/11/2024	Aprova o Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas — ECO360 (PA ECO360).
link	Lei n.º 42/2024, de 14/11	Diário da República n.º 221/2024, Série I de 14/11/2024	Aumenta o limite da consignação de receita de IRS a favor de instituições solidárias, religiosas, culturais ou com fins ambientais, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente, e a Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, que aprova a Lei da Liberdade Religiosa.
link	Aviso do BdP n.º 4/2024, de 19/11	Diário da República n.º 224/2024, Série II de 19/11/2024	Estabelece a obrigação de identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos.
link	Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22/11	Diário da República n.º 227/2024, Série I de 22/11/2024	Regulamenta as condições e notificações eletrónicas a cidadãos e empresas, no âmbito de processos judiciais.
link	Portaria n.º 303-A/2024/1, de 27/11	Diário da República n.º 229/2024, Suplemento, Série I de 26/11/2024	Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», do domínio C.2, «Investimento e Rejuvenescimento», do eixo C, « Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).
link	Portaria n.º 304/2024/1, de 27/11	Diário da República n.º 230/2024, Série I de 27/11/2024	Estabelece as regras de aplicação do sistema de controlo da condicionalidade e da condicionalidade social, nos termos e para efeitos do disposto nos capítulos IV e V do título IV do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, e no capítulo III do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, da Comissão.
link	Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27/11	Diário da República n.º 230/2024, Suplemento, Série I de 27/11/2024	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos».
link	Portaria n.º 307/2024/1, de 28/11	Diário da República n.º 231/2024, Série I de 28/11/2024	Segunda alteração ao Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030.

Jurisprudências

Jurisprudência TC + STA

Anexo	Acórdão	Diário República	Descrição
link	Acórdão (extrato) n.º 220/2024, de 13/11	Diário da República n.º 220/2024, Série II de 13/11/2024	Não julga inconstitucional o artigo 47.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, conjugado com o artigo 21.º, n.º 4, do mesmo diploma legal, interpretado no sentido de que a suspensão da prescrição aí prevista não tem limitação temporal; não julga inconstitucional o artigo 14.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, interpretado no sentido de que a suspensão da execução da pena de prisão é sempre condicionada ao pagamento da prestação tributária, independentemente da ponderação das circunstâncias do caso concreto; não conhece de parte do recurso de constitucionalidade interposto por um dos recorrentes e não conhece, na sua totalidade, do recurso de constitucionalidade interposto pelo outro recorrente.
link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 15/2024, de 18/11	Diário da República n.º 223/2024, Série I de 18/11/2024	Acórdão do STA de 17-10-2024, no Processo n.º 2/21.3BALS-B — Pleno da 2.ª Secção — Uniformizando-se jurisprudência nos seguintes termos: «O n.º 2 do artigo 7.º do CIS (nas redações anteriores à da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho — OE 2022), ao limitar a subsistência das isenções previstas nas alíneas h) e g) desse artigo aos casos em que o credor (e não o devedor) tenha sede ou direção efetiva noutro Estado-Membro da União Europeia ou num Estado em relação ao qual vigore uma convenção para evitar a dupla tributação sobre o rendimento e o capital acordada com Portugal, traduz se numa violação da liberdade de circulação de capitais prevista no artigo 63.º do TFUE.».
link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 722/2024, de 7/11	Diário da República n.º 216/2024, Série I de 07/11/2024	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 2 e 3 do anexo IX da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação da Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, na parte em que determinam a incidência objetiva e a taxa a aplicar em relação aos prestadores de serviços postais enquadrados no «escalon 2».
link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 779/2024, de 21/11	Diário da República n.º 228/2024, Série I de 21/11/2024	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos n.os 1 e 2 do anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação da Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, na parte em que determinam a incidência e a taxa a aplicar em relação aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas enquadrados no «escalon 2».

Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
link	Acórdão do TJUE, Processo C 613/23, 14/11/2024- Herdijk	« Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 273.º — IVA devido por uma pessoa coletiva sujeita a imposto — Regulamentação nacional que prevê a responsabilidade solidária do gerente da pessoa coletiva — Presunção de responsabilidade do gerente em caso de não notificação da incapacidade da pessoa coletiva de pagar o IVA devido — Princípio da proporcionalidade »
link	Acórdão DO TJUE, Processo C 622/23, 28/11/2024 - RHTB	«Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 2.º, n.º 1, alínea c) — Âmbito de aplicação — Operações tributáveis — Contrato de empreitada para a realização de um projeto imobiliário — Rescisão do contrato pelo dono da obra — Conceito de “remuneração” — Qualificação — Obrigação de pagar o montante total acordado após dedução dos custos poupados pelo prestador — Artigo 73.º — Valor tributável »
link	Acórdão do TJUE, Processo C-624/23, 21/11/2024 - Sem Remont	« Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Dedução do IVA — Princípio da neutralidade do IVA — Apresentação tardia de um pedido de imposto — Emissão e conteúdo das faturas — Fatura que não menciona o IVA a montante — Imposto calculado com base numa ata — Inexistência de fatura retificativa — Direito à dedução — Exclusão »

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Instruções administrativas

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Ofício-circulado	n.º 16031/2024, de 07/11	Formulário 302 da Nato / Formulário 302 da UE, para utilização exclusiva na circulação de mercadorias militares
link	Ofício-circulado	n.º 16032/2024, de 25/11	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 01 a 31 de dezembro de 2024
link	Ofício-circulado	n.º 25042/2024, de 11/11	IVA - Lista das moedas de ouro
link	Ofício-circulado	n.º 25043/2024, de 13/11	IVA - Admissibilidade das faturas em pdf para efeitos do direito à dedução do IVA.

Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	CIMT	2	Enquadramento em sede de IMT e IS a conferir a uma operação de entrada em espécie de ativos imobiliários para a esfera de um FII aberto, por contrapartida de unidades de participação.
link	CIMT	7	Isenção na compra de prédios para revenda- requisitos - Objeto social e CAE relativo à compra e venda de imóveis destinados a revenda no momento da aquisição (art.º 7.º n.º 1 do CIMT)
link	CIRC	6	Enquadramento no regime de transparência fiscal de sociedade unipessoal por quotas
link	CIRC	23	Dedutibilidade dos gastos com água, eletricidade, internet e telefone, em sede de IRC, atendendo a que a sede da empresa se encontra na residência fiscal da única sócia-gerente.
link	CIRC	23	Enquadramento fiscal, em sede de IRC e de IVA, de gastos futuros a incorrer com a comemoração do aniversário do Sujeito Passivo, a decorrer nas instalações da empresa, tendo como convidados os clientes e outros parceiros da mesma.
link	CIRC	29	Carregadores de baterias de carros elétricos classificados como ativo fixo tangível – definição da taxa de depreciação fiscal a praticar
link	CIRC	43	Seguro de saúde atribuído a todos os colaboradores efetivos - Aceitação como gasto
link	CIRC	46	Cisão-Fusão - Implicações na esfera do sócio da sociedade cindida
link	CIRC	73	Operação de cisão-fusão entre sociedades detidas pelos mesmos sócios, com aumento de capital social da sociedade beneficiária
link	CIRC	73	Operação de fusão inversa - Regime de neutralidade fiscal
link	CIRC	73	Operação de permuta de partes sociais - aquisição do controlo da adquirida
link	CIRC	73	Operação de permuta de partes sociais - Regime de neutralidade fiscal
link	CIRC	73	Reestruturação de Grupo - Neutralidade fiscal, implicações no RETGS e nas mais valias latentes do regime transitório de 2001
link	CIRC	75	Operação de fusão por constituição de nova sociedade - dedução de prejuízos fiscais transmitidos por sociedade incorporada
link	CIRC	88	Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais. Acréscimo da coleta das tributações autónomas no campo 724 do quadro 07 da modelo 22.
link	CIRC	88	Tributação autónoma sobre despesas de aquisição e utilização de viatura ligeira de passageiros de 9 lugares e sujeição ou não das despesas suportadas com portagens
link	CIRC	88	Viaturas ligeiras de passageiros (VLP) -Sujeição a tributação autónoma dos encargos com VLP; Elegibilidade das despesas com VLP (CFEI II e IFR)
link	CIRC	98	Pagamento de dividendos a entidade transparente não residente - Retenção na fonte
link	CIRC	120	Coletividade Recreativa, Desportiva e Cultural que auferir rendimentos de um município
link	CIRC	86-A	Transparência fiscal- Sociedade de profissionais - Regime simplificado de determinação da matéria coletável
link	CIRC	86-B	Regime simplificado de determinação da matéria coletável - coeficiente a aplicar aos rendimentos apurados por sociedade a constituir
link	CIRS	10	Alienação de dois imóveis afetos a HPP em momentos distintos - reinvestimento na aquisição de imóvel afeto a HPP
link	CIRS	10	Alienação de imóvel não destinado a HPP - Exclusão de tributação por aplicação na amortização de crédito bancário contraído sobre HPP de unidade de facto - Lei nº 56/2023
link	CIRS	10	Exclusão de tributação por aplicação na amortização de crédito bancário contraído sobre HPP de dependente - Lei nº 56/2023 (Programa Mais Habitação)
link	CIRS	17	Residência fiscal em Região Autónoma - Principal centro de Interesses
link	CIRS	41	Categoria F - Despesas de conservação de imóveis arrendados
link	CIRS	45	Data de aquisição de terreno rústico adquirido por usucapião
link	CIRS	72	Categoria F - Contrato de arrendamento com fins habitacionais celebrado com empresa (inquilino) - taxa de tributação
link	CIRS	87	Pessoa com deficiência - reavaliação da incapacidade para grau inferior a 60%
link	CIRS	98	Retenção na fonte de IRS sobre rendimentos do trabalho dependente - opção por taxa superior à aplicável
link	CIRS	012-A	Regime fiscal dos "Ex-residentes" - Categoria B - Rendimentos obtidos por sócio de sociedade sujeita ao regime da transparência fiscal
link	CIVA	2	"Iva-autoliquidação"
link	CIVA	2	Inversão de sujeito passivo - Fornecimento e montagem de equipamento sem recurso a serviços de construção civil
link	CIVA	2	Poderes de autoridade
link	CIVA	4	Cedência de Pessoal
link	CIVA	4	Cedência de Pessoal
link	CIVA	4	Cedência de Pessoal
link	CIVA	4	Prestações de serviços por peritos
link	CIVA	6	Transporte interno de mercadorias por não residente
link	CIVA	9	Artistas
link	CIVA	9	Aulas ministradas por formador, na componente tecnológica, no âmbito de cursos de dupla certificação.
link	CIVA	9	Aulas ministradas por formador, na componente tecnológica, no âmbito de cursos de dupla certificação.
link	CIVA	9	Cedência de utilização de espaço acompanhada de uma conjunto integrado de serviços em parque logístico
link	CIVA	9	Cedência de utilização de espaço acompanhada de uma conjunto integrado de serviços em parque logístico
link	CIVA	9	Consultas online de "Intestiniology"-Prestador possui mestrado em Ciências Farmacêuticas
link	CIVA	9	Criptomoedas
link	CIVA	9	Fornecimento de refeições a crianças do Jardim de Infância
link	CIVA	9	Isenções/ lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior
link	CIVA	9	Isenções-Locação e transmissão de bens imóveis-Possibilidade de renúncia à isenção-"Caráter de habitualidade"
link	CIVA	9	Prestação serviços: Formador e professor
link	CIVA	9	Serviços de gestão de fundo de investimento
link	CIVA	9	Transmissões de bens em prestações de serviços de fisioterapia
link	CIVA	14	Prazo previsto para a realização da exportação de bens após a emissão da fatura pelo transmissente.
link	CIVA	14	Prestação de serviço de intermediação
link	CIVA	14	Regime do IVA aplicável às transmissões de bens efetuadas nos balcões de venda situados nos aeroportos - comprovação da isenção aos passageiros com destino a país terceiros
link	CIVA	15	IVA - Isenção nas operações relacionadas com regimes suspensivos - Transmissões de bens sujeitos a impostos especiais sobre o consumo com destino a um Estado membro
link	CIVA	16	Bens em circulação
link	CIVA	16	Isenção temporária - artigo 4.º da Lei 10-A/2022, de 28 de abril - Compra e venda de palha e feno para animais.
link	CIVA	16	Regime especial agências de viagens - regime da margem
link	CIVA	18	Locação alojamento estabelecimento tipo hoteleiro ou similar
link	CIVA	18	Taxa a aplicar ao estacionamento de duração limitada, à superfície.
link	CIVA	18	Taxa de IVA - aquisição de habitações a um fornecedor Espanhol e a aquisição de produtos agrícola a fornecedor Português.
link	CIVA	18	Taxa reduzida em apoio judiciário, Verba 2.11 da Lista I
link	CIVA	21	Direito à dedução
link	CIVA	21	Direito à dedução - artigos 19º a 21º do CIVA
link	CIVA	27	Serviços de gestão de fundos de investimento - Angariadores
link	CIVA	29	Anulação de faturas
link	CIVA	29	Cedência de espaço para clínica
link	CIVA	29	Documento comprovativo de exportação realizada noutro Estado-Membro
link	CIVA	29	Lar de Idosos (ERPI) - Faturação
link	ADT entre Portugal e Marrocos	19	Pensão Pública
link	DL n.º 162/2014 de 31/10 (CFI)	22	RFAI - Não elegibilidade da substituição do piso dos pavilhões, na sequência do seu desgaste devido à intensa utilização
link	DL n.º 162/2014 de 31/10 (CFI)	22	RFAI - Não elegibilidade do setor das fibras sintéticas
link	DL n.º 162/2014 de 31/10 (CFI)	38	SIFIDE - Cisão-Fusão - Condição de manutenção das UP
link	EBF	60	Isenção de IMT/IS; Cisão de entidades; Destaque do ramo de atividade - Art.º 60.º, n.º 1, al. a) e b), n.º 3, al. c), subalínea i) e n.º 4, alínea b) do EBF
link	EBF	23	Implicações fiscais da conversão de sociedade anónima em OIA de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável ao OIA
link	EBF	23	Implicações fiscais decorrentes da conversão de sociedade anónima em organismo de investimento alternativo (OIA) de capital de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável a este tipo de OIA
link	EBF	23	Implicações fiscais decorrentes da conversão de sociedade anónima em organismo de investimento alternativo (OIA) de capital de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável a este tipo de OIA.
link	EBF	62	Donativos em Espécie - Criação de Software, a título gratuito, para uma IPSS; Mecenato Científico - Cedência de Parcial de Trabalhadores a uma associação
link	EBF	66	Mecenato - Suporte documental de donativos através de guia de transporte com assinatura digital
link	EBF	043-D	ICE - Entidades com período de tributação não coincidente com o ano civil
link	EBF	043-D	ICE - Entidades com período de tributação não coincidente com o ano civil
link	EBF	043-D	ICE - Implicações das operações de fusão ocorridas em setembro de 2023 no cálculo do apuramento do ICE; qualificação como Small Mid Cap
link	EBF	062-B	Enquadramento de Associação no Mecenato Cultural
link	OE 2024	236	Inscrição no regime dos Residentes Não Habituais - Regime transitório previsto na Lei do OE/2024
link	CIVA - Lista I	Verba 3.7	Venda de plantas frutíferas, truêiras e carvalhos "Quercus robur" inoculados com "tuber aestivum" e Serviços de análise e correção de solos, análise dos frutos e das árvores, correções fitossanitárias, e outros serviços de apoio até à maturação do pomar
link	CIVA - Lista I	Verba 1.3.3	Taxa de IVA a aplicar na transmissão de "Mioio de Vieira congelado"
link	CIVA - Lista I	Verba 2.11	Verba reduzida - Prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de advocacia.
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA - empreitada de reabilitação urbana
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA - Reabilitação urbana, inversão do sujeito passivo
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA. Empreitada de reabilitação de edifícios
link	CIVA - Lista I	Verba 2.23	Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA. Empreitada de reabilitação urbana
link	CIVA - Lista I	Verba 2.27	Taxa de IVA a aplicar na "prestação de serviços de eliminação de térmitas ou outros parasitas de traves estruturais de madeira em habitações"
link	CIVA - Lista I	Verba 2.37	Verba 2.37 da Lista I anexa ao CIVA
link	CIVA - Lista I	Verba 2.40	Verba 2.40 da Lista I anexa ao CIVA
link	TGIS	Verba 11.2.2	Taxa a aplicar: ... nos "restantes" prémios quando sejam em espécie é-lhe igualmente aplicável a taxa de 35% e um adicional de 10%, num total de 45%.

Outros assuntos

Anexo	Assunto	Descrição
link	Regulamento de Execução (UE) 2024/2902 da Comissão, de 20/11/2024	Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à comunicação de informações relacionadas com criptofichas referenciadas a ativos e criptofichas de moeda eletrónica denominadas numa moeda que não seja uma moeda oficial de um Estado-Membro
link	Regime de acesso e troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade	Lista das jurisdições participantes, prevista no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11/10

Agenda Fiscal

janeiro 2025

Dia 6

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Dia 10

IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Dia 15

INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

IMI – Modelo 2

Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

IMT – Imóveis transmitidos

Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

IVA – Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

IRS / IMT / IS – Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Dia 20

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IVA - Declaração Periódica – Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em setembro.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA- Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

IRS - Retenções na fonte

Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IRS - Declaração anual - Valores mobiliários

Entrega de declaração, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

IRS - Declaração anual - Planos de opções

Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidos no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Dia 22

BANCO DE PORTUGAL

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Dia 27

IVA – Pagamento – Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em novembro.

Dia 31

IRS / IRC – Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de novembro do ano anterior.

IRS – Modelo 37

Envio da Declaração Modelo 37, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

IRS – Modelo 44

Envio da Declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.

IRS – Modelo 45

Envio da Declaração Modelo 45, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRS – Modelo 46

Envio da Declaração Modelo 46, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IRS – Modelo 47

Envio da Declaração Modelo 47, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido.

IVA - Declaração de alterações - Regime Forfetário

Envio da declaração mensal referente às obrigações declarativas decorrentes do regime de importação do Balcão Único.

IVA

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas.

IVA - Declaração de alterações - Art.º 53º IVA

Entrega da Declaração de alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

IVA - Declaração de alterações - Pequenos Retalhistas

Entrega da Declaração de alterações pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos.

IVA - Declaração de alterações - Periodicidade IVA

Opção pela periodicidade mensal pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral.

IRC / IVA - Comunicação Inventários

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, do inventário relativo ao último dia do ano anterior.

SS - Declaração Trimestral

Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos em outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.